



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DOS
DIREITOS HUMANOS

PARECER FAVORÁVEL Nº 402/2021

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 0140/2021

RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

**Ementa: INDICA AO EXMO SR
PREFEITO MUNICIPAL A
NECESSIDADE DE PROJETO DE LEI
QUE DISPONHA SOBRE A CRIAÇÃO
DO PROGRAMA DE CONVIVÊNCIA
EMPRESARIAL NO MUNICÍPIO DE
PETRÓPOLIS**

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Indicação Legislativa apresentada pela nobre vereadora Gilda Beatriz, que indica ao Exmo. Sr. Prefeito a necessidade de Projeto de Lei que disponha sobre a criação do "Programa de Convivência Empresarial" no Município de Petrópolis.

De acordo com a Autora da propositura, "Esse Programa tem como objetivo mostrar aos alunos da rede municipal, como as empresas estabelecidas na cidade trabalham, para que os mesmos possam tirar dúvidas a respeito da profissão que irão escolher. Com a criação do 'Programa de Convivência Empresarial', poderá ser criado um banco de dados onde alunos e empresas participantes, poderão tanto disponibilizar o espaço para a visita, da mesma forma que os alunos poderão escolher as empresas de seu interesse. Toda essa interação poderá ser feita através de sistema de informação (site, aplicativos, redes sociais ou outros meios)."

A Comissão de Justiça e Redação exarou parecer favorável à tramitação Projeto de Lei e, agora, o processo está sendo submetido à apreciação da Comissão de Educação, Assistência Social e Defesa dos Direitos Humanos, tendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A Indicação Legislativa em análise tem como objeto a necessidade de criação do "Programa de Convivência Empresarial" no Município de Petrópolis.

A Autora da proposição justifica que "São de suma importância, iniciativas que levem aos jovens, o conhecimento da rotina de uma empresa, das mais variadas situações que enfrentam no seu dia a dia, podem fazer toda a diferença no momento em que os jovens começam a pensar em uma carreira profissional.

Essa Indicação Legislativa é um exemplo da importância da criação de políticas públicas que incentivem nossos estudantes. Desta forma, justifica-se a necessidade desta indicação legislativa."

Pelo prisma formal, mostra-se adequada a apresentação da matéria na forma de Indicação Legislativa.

No tocante ao seu conteúdo, a propositura dá cumprimento ao dever do Estado de promover a educação, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, previsto no art. 203, III, da Constituição da República, in verbis.

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A matéria também se encontra no âmbito da competência dos Municípios de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, prevista no art. 30, I e II, da CRFB/88, in verbis.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (...)

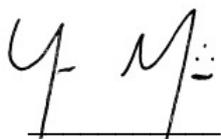
Por fim, ressalta-se a importância da matéria em questão, uma vez que a orientação sobre as carreiras profissionais ajudará a preparar os jovens para o mercado de trabalho.

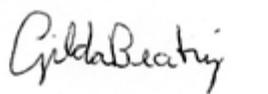
Diante do exposto, opina-se favoravelmente à tramitação da Indicação Legislativa ora analisada.

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação da Indicação Legislativa nº 140/2021.

Sala das Comissões em 04 de Maio de 2021


YURI MOURA
Presidente


GILDA BEATRIZ
Vice - Presidente


DOMINGOS PROTETOR
Vogal